



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 18 / 2024****CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ELEVADORES MILENIO LTDA****Processo nº 0000916-25.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Sra. **LEILA DE ALMEIDA GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*\*.586.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES MILENIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.539.398/0001-27, estabelecida na Rua Pedra Bonita, 703, Prado, Belo Horizonte/MG 30.411-216, Endereço comercial: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755, sala 111, Enseada do Suá, Vitória/ES, fone/fax (31) 2526-6363 / (31) 99558-5163, endereço eletrônico gestao@elevadoresmilenio.com.br / juliana@elevadoresmilenio.com.br / andreia@11e.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **ANDREIA ANSALONI ANDRADE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*\*.230.566-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do elevador do Depósito de Urnas eletrônicas de Vitória/ES - NATU PRAIA DO CANTO.

**§1º. Da Documentação Complementar**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

**§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
  - a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- b) Proceder ao recebimento provisório do objeto, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e ao recebimento definitivo, por intermédio de servidores especialmente designados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

**parágrafo único.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- b.1) A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas técnicas da ABNT e toda a legislação local e estadual aplicáveis à execução dos serviços;
  - b.2) A Contratada deverá fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários e demais materiais e insumos empregados na execução das tarefas de manutenção, bem como manter estoque das peças mais frequentemente utilizadas para imediata reposição;
  - b.3) A Contratada NÃO poderá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da Fiscalização do Contratante;
- c) Emitir ART antes do início dos serviços;
- d) Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos elevadores, incluindo os displays indicativos externos e da cabine, botoeiras e equipamentos que compõem o sistema de intercomunicação dos elevadores (central da portaria, central da casa de máquina e o módulo de viva voz do elevador) e bem

como o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e as respectivas casas de máquinas;

e) Manter ficha de controle que deverá conter, relatadas, todas as ocorrências;

f) Realizar Relatório de Inspeção Anual;

g) Executar testes de segurança, após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme a legislação vigente e as normas dos fabricantes dos equipamentos, com acompanhamento de um representante da Fiscalização do Contratante, sem ônus adicional;

g.1) O teste de segurança deverá ser realizado pela Contratada anualmente;

g.2) A Contratada deverá informar ao Gestor Contratual a realização de todos os testes de segurança nos elevadores e as datas de suas realizações com antecedência de 05 dias úteis e por escrito;

h) Fornecer profissional para acompanhar e realizar os procedimentos necessários à passagem e instalação de cabos do sistema CFTV no poço do elevador sempre que solicitado, sem nenhum ônus para o Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

i) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento, bem como comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, etc), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;

i.1) A Contratada que deverá arcar com todos os custos de substituição de peças defeituosas, inclusive os serviços referentes à manutenção preventiva e o transporte de peças;

i.2) A Contratada deverá comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

j) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

j.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

j.2) O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

j.3) A Contratada deverá acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

k) Encaminhar ao Contratante todos os documentos necessários à obtenção do Alvará de Funcionamento e posteriores renovações, caso haja exigência da prefeitura local;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;

m) Fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências do TRE-ES, responsabilizando-se pelo seu deslocamento ao local de prestação dos serviços;

n) Emitir os seguintes relatórios:

n.1) Relatório de Atendimento de Chamado devendo constar, no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação do elevador com problemas, tipo de problema, solução encontrada, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar se o equipamento estava parado ou em funcionamento na sua chegada e na sua saída;

n.1.1) Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por chamado e entregues ao Gestor Contratual;

n.2) Relatório de Manutenção Mensal Preventiva devendo constar, no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação dos elevadores, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar individualmente se os serviços de manutenção preventiva foram verificados e realizados;

n.2.1) Os relatórios deverão entregues ao Gestor Contratual;

n.3) A Contratada poderá utilizar o Relatório de Atendimento de Chamado ou o Relatório de Manutenção Mensal Preventiva no formato digital, entretanto estes deverão ser encaminhados ao e-mail do Gestor Contratual ou para o e-mail da Seção de Administração Predial - SAP/TRE/ES, no prazo máximo de 24 horas;

o) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes, fornecendo e exigindo dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

p) Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes, devendo reparar todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários sem ônus para o Contratante;

q) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

q.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

r) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

s) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

s.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

## **§1º. Da Especificação do Elevador**

O elevador instalado no Edifício onde está localizado o Depósito de Urnas eletrônicas de Vitória - NATU PRAIA DO CANTO (Rua Desembargador Sampaio, 244, Praia do Canto, Vitória/ES) possui as seguintes especificações: 01 (um) elevador para passageiros, marca Atlas Schindler; Natureza de Prédio: Comercial; Tipo de Aparelho de Transporte: Elevador Vertical; Nr. de Pavimentos: 5(cinco); Nr. de Entradas na Cabina: 1(uma); Capacidade em passageiros: 9 pessoas em quilogramas: 675 kg; Tipo de Regulador de velocidade: GBP; Velocidade do elevador: 0,75 m/s; Controle de Velocidade: VVVF CA VELOC. E FREQ. VARIÁVEL; Tipo de freio de segurança: GED10 - PROGRESSIVA; Modelo do elevador/cabina: S 100 S001; Percurso da caixa de corrida: 13740 mm; Altura última parada (piso acabado à laje): 4920 mm; Altura fundo do poço: 1500 mm; Denominação dos pavimentos: -1, 0, 1 ao 3; Tensão da Redes: 220V; Tensão da Iluminação: 127V; Motor Nr: 185406... HP: 3. KW; Grupo Motor Gerador-motor: HP.

## **§2º. Da Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva deverá ser executada até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até 10º dia do mês subsequente, mediante aplicação de multa diária,

observado o horário estipulado pela Administração do TRE-ES, e consistirá em procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos nos elevadores, devendo ser seguidos os procedimentos recomendados pelas técnicas aplicáveis e pelo fabricante, incluindo, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

- a) Exames no equipamento, com a finalidade de se constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
- b) Limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento dos elevadores;
- c) Ajustes dos cabos de sustentação dos elevadores;
- d) Lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
- e) Realização dos seguintes procedimentos gerais: checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas); verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevadores; verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés; verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos; verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento; verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos; limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular; inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração; substituição dos cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores;
- f) Instalação Física da Casa de Máquina: verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;
- g) Cabina/Caixa: verificar os limites superiores; verificar e testar gancho/contatos, folgas, infiltrações; testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos; executar pintura nas portas de pavimentos quando necessária; lubrificar guias de coluna e contrapeso; verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração; verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador; verificar iluminação da cabine de passageiros;
- h) Poço (componentes localizados no poço): lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias; inspecionar pára-choques, limites, freio de segurança, infiltrações; limpeza geral do equipamento e piso;
- i) Painel de tráfego ILH, sinalização de chamada: verificar e testar lâmpadas, e botões e campainhas de alarme da cabina; realizar limpeza e reaperto dos terminais; verificar funcionamento dos Displays externos indicadores de posição e botoeiras externas de chamada;

### **§3º. Da Manutenção Corretiva**

- a) A manutenção corretiva consiste no conserto, no todo ou em parte, de equipamentos ou na substituição e reposição de quaisquer componentes e peças que apresentarem defeito, sem ônus para o Contratante, devendo todos os materiais e serviços serem custeados pela Contratada;
  - a.1) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos elevadores, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças (inclusive IPD, fontes, gonzos, display externos e de cabine, botoeiras de cabine, botoeiras de pavimento, etc) ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento dos elevadores;
- b) Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante e deverão, obrigatoriamente, serem novas, não se admitindo material usado ou recondicionado;
- c) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) A Contratada deverá atender as solicitações de chamados de manutenção corretiva, enviando técnico ao local no intervalo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da hora constante do e-mail enviado ou do momento do atendimento telefônico, cujo horário deverá ser anotado pelo gestor contratual;
  - d.1) O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da Contratada, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

e) O prazo para o conserto definitivo dos elevadores dependerá da gravidade do problema existente, sendo que seu prazo começa a contar a partir da data do atendimento ao chamado, conforme item acima, e deverá ser cumprido da seguinte forma:

e.1) 01 (um) dia útil em caso de paralisação do equipamento ou de defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança;

e.2) 02 (dois) dias úteis em caso de defeitos que não comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança e que não impliquem em substituição de peças;

e.3) 03 (três) dias úteis em caso de defeitos que não comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança e que impliquem em substituição de peças;

#### §4º. Dos Serviços de Emergência

a) A Contratada deverá disponibilizar serviço de plantão para emergência, todos os dias, inclusive finais de semana, durante as vinte e quatro horas do dia, para retirada de pessoas que porventura vierem a se encontrar retidas nas cabines ou para casos de acidente;

b) As solicitações para retirada de pessoas presas nas cabines ou para casos de acidentes deverão ser atendidas em, **no máximo, 30 (trinta) minutos**, contados a partir da hora constante do e-mail enviado ou do momento do atendimento telefônico, cujo horário deverá ser registrado pelo gestor contratual;

b.1) O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da Contratada, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

c) Caso a Contratada não cumpra o prazo acima estipulado e haja necessidade de a retirada ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros, a Contratada deverá proceder à inspeção e eventuais reparos no equipamento antes do restabelecimento do seu funcionamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
ago a dez/2024	R\$ 750,00 x 5 meses	R\$ 3.750,00
TOTAL 2024		R\$ 3.750,00
jan a dez/2025	R\$ 750,00 x 12 meses	R\$ 9.000,00
TOTAL 2025		R\$ 9.000,00
jan a dez/2026	R\$ 750,00 x 12 meses	R\$ 9.000,00
TOTAL 2026		R\$ 9.000,00
jan a dez/2027	R\$ 750,00 x 12 meses	R\$ 9.000,00
TOTAL 2027		R\$ 9.000,00
jan a dez/2028	R\$ 750,00 x 12 meses	R\$ 9.000,00
TOTAL 2028		R\$ 9.000,00
jan a jul/2029	R\$ 750,00 x 7 meses	R\$ 5.250,00
TOTAL 2029		R\$ 5.250,00
TOTAL GERAL		R\$ 45.000,00

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$  Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2029**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Empenho nº 2024NE000338, de 03/07/2024.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva e/ou na conclusão do serviço de manutenção corretiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal do Contrato, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção corretiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por minuto incidente sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 90 minutos, podendo atingir o percentual de 18% (dezoito por cento);
- c) Pelo atraso injustificado do atendimento dos serviços de emergência, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por minuto incidente sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 90 minutos, podendo atingir o percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento);
- d) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- e) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

**§1º.** Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “d” e “e”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 10 dias na execução da primeira manutenção preventiva;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação:

c.1) o atraso superior a 10 dias na execução das manutenções preventivas subsequentes ou na conclusão dos serviços de manutenção corretiva;

c.2) o atraso superior a 90 minutos no atendimento dos chamados de manutenção corretiva ou dos serviços de emergência.

**§2º.** Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

**§3º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

**§5º.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§6º.** As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

**§7º.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

**§8º.** A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

**§9º.** A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

**§10.** Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**§1º.** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**§2º.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§1º.** Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**§2º.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE ALMEIDA GOMES, Diretor(a) Substituto(a)**, em 04/07/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ANSALONI ANDRADE, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1186487** e o código CRC **14C5D4AA**.

---

0000916-25.2024.6.08.8000

1186487v4